DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Divulgação de Gabarito e Abertura de Prazo de Recurso	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

DECRETO Nº 1664 DE 11 DE JANEIRODE 2021.
"DISPÕE SOBRE: Atualizações das medidas de quarentena no Município de Tarabai e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso suas atribuições, e

CONSIDERANDO, O Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo a retomada consciente faseada da economia do Estado;

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com o Plano São Paulo, o Município de Tarabai pertence à DRS-XI (Departamento Regional de Saúde), evoluiu para Fase 2 – Laranja: Controle, do plano de flexibilização da quarentena, podendo tomar as medidas para flexibilizar determinados setores, observando-se também, os planos regionais;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou até 05 de fevereiro de 2021 a medida de quarentena e a suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual;

CONSIDERANDO finalmente, que em simetria com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), fica prorrogada até o dia **05 de fevereiro de 2.021** a medida de quarentena no Município de Tarabai.

§ 1º - Fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público dos seguintes serviços e atividades não essenciais:

FASE 02 – LARANJA: CONTROLE	
ESTABELECIMENTOS	**CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**
ATIVIDADES DE	Atendimento individual presencial,

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

ESCRITÓRIO/ADMINISTRATIVAS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA, CONTABILIDADE, TURISMO)	limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários). Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira: das 13h às 17h; Sábados: das 9h às 12h.
COMÉRCIO VAREJISTA	Atendimento individual presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários). Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira: das 13h às 17h; Sábados: das 9h às 12h.
PRESTADORES DE SERVIÇOS	Atendimento individual presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários). Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira: das 13h às 17h; Sábados: das 9h às 12h.
RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E CONGÊNERES	EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTREGA (DELIVERY)
ESPAÇOS PÚBLICOS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
PROMOVER EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO, INCLUSIVE ESPORTIVOS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
ESTÁDIOS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
ESTÉTICA, BELEZA E TATUAGEM	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

ACADEMIAS DE GINÁSTICA	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
BOATES E SIMILARES	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO

§ 2º - Excepcionam-se à regra deste artigo, as atividades essenciais a saber:

a) Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

b) Alimentação: mercados, minimercados, mercearias, lojas de conveniência, panificadoras, padarias e açougues, ficando vedado o consumo em suas dependências internas;

c) Abastecimento: postos de combustíveis e derivados, transportadoras, armazéns, oficinas de veículos automotores;

d) Segurança: serviços de segurança pública e privada;

e) Comunicação: serviços de telecomunicação e imprensa;

f) Tratamento e abastecimento de água;

g) Captação e tratamento de esgoto e lixo;

h) Serviços funerários;

i) Lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais;

j) Correspondentes bancários, casas lotéricas, correios e cartórios extrajudiciais;

k) Distribuidoras de água e gás; e

l) Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

§ 3º - Os serviços e atividades não essenciais definidas no §1º e estabelecimentos que desenvolvam as atividades essenciais previstas no §2º deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

a) Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

b) Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento as superfícies de toque;

c) Higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

d) Manter disponível kit de higiene de mãos (sabonete líquido, tolhas de papel não reciclável e álcool em gel) nos sanitários de clientes e funcionários;

e) Manter locais de circulação e áreas comuns com o sistema de ar-condicionado limpo e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

f) Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
g) Orientar aos clientes para que respeitem a distância mínima de 2,0 (dois) metros dos demais clientes;
h) Garantir aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;
i) Assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;
j) Limitar a entrada de clientes para evitar a aglomeração no estabelecimento, permitindo a entrada de apenas um membro por família, vedada a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos;
k) No caso de mercados, minimercados e mercearias, higienizar com álcool 70% os carrinhos e cestas antes e depois de cada utilização.

Art. 2º - A cada nova deliberação do governo estadual relativa à quarentena e a cada nova alteração da fase de restrição de serviços e atividades, conforme o estabelecido no Plano São Paulo, as atividades municipais locais se adequarão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

_____
JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

_____
LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretaria

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

DECRETO Nº 1665 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE: *Atualizações das medidas de quarentena no Município de Tarabai e dá outras providências."*

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso suas atribuições, e

CONSIDERANDO, O Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo a retomada consciente faseada da economia do Estado;

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com o Plano São Paulo, o Município de Tarabai pertence à DRS-XI (Departamento Regional de Saúde), evoluiu para Fase 2 – Laranja: Controle, do plano de flexibilização da quarentena, podendo tomar as medidas para flexibilizar determinados setores, observando-se também, os planos regionais;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou até 05 de fevereiro de 2021 a medida de quarentena e a suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual;

CONSIDERANDO, que pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 08/01/2021, foram realizadas alterações sobre as disposições da Fase Laranja;

CONSIDERANDO finalmente, que em simetria com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), fica prorrogada até o dia **05 de fevereiro de 2.021** a medida de quarentena no Município de Tarabai.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

§ 1º - Fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público dos seguintes serviços e atividades não essenciais:

FASE 02 – LARANJA: CONTROLE	
ESTABELECIMENTOS	**CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**
ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO/ADMINISTRATIVAS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA, CONTABILIDADE, TURISMO)	Atendimento individual presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários). Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira: das 8h às 17h; Sábados: das 9h às 12h.
COMÉRCIO VAREJISTA	Atendimento individual presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários). Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira: das 9h às 17h; Sábados: das 9h às 12h.
PRESTADORES DE SERVIÇOS	Atendimento individual presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários). Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira: das 8h às 17h; Sábados: das 9h às 12h.
RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E CONGÊNERES	Atendimento individual presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários). Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. Horário de atendimento: até às 23h

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

ESPAÇOS PÚBLICOS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
PROMOVER EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO	Limitação em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre o público presente). Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. Proibição de atividades de público em pé; Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados
ESTÁDIOS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
ESTÉTICA, BELEZA E TATUAGEM	Atendimento individual presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários). Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira: das 9h às 17h; Sábados: das 9h às 12h.
ACADEMIAS DE GINÁSTICA	Atendimento individual presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários). Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira: das 8h às 20h;
BOATES E SIMILARES	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS (IGREJAS E SEMELHANTES)	Limitação em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 1,5 metros entre o público presente). Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. Horário de funcionamento: 1h por dia

§ 2º - Excepcionam-se à regra deste artigo, as atividades essenciais a saber:

a) Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

b) Alimentação: mercados, minimercados, mercearias, lojas de conveniência, panificadoras, padarias e açougues, ficando vedado o consumo em suas dependências internas;

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

c) Abastecimento: postos de combustíveis e derivados, transportadoras, armazéns, oficinas de veículos automotores;

d) Segurança: serviços de segurança pública e privada;

e) Comunicação: serviços de telecomunicação e imprensa;

f) Tratamento e abastecimento de água;

g) Captação e tratamento de esgoto e lixo;

h) Serviços funerários;

i) Lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais;

j) Correspondentes bancários, casas lotéricas, correios e cartórios extrajudiciais;

k) Distribuidoras de água e gás; e

l) Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

§ 3º - Os serviços e atividades não essenciais definidas no §1º e estabelecimentos que desenvolvam as atividades essenciais previstas no §2º deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

a) Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

b) Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento as superfícies de toque;

c) Higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

d) Manter disponível kit de higiene de mãos (sabonete líquido, tolhas de papel não reciclável e álcool em gel) nos sanitários de clientes e funcionários;

e) Manter locais de circulação e áreas comuns com o sistema de ar-condicionado limpo e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

f) Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

g) Orientar aos clientes para que respeitem a distância mínima de 2,0 (dois) metros dos demais clientes;

h) Garantir aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;

i) Assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;

j) Limitar a entrada de clientes para evitar a aglomeração no estabelecimento, permitindo a entrada de apenas um membro por família, vedada a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos;

k) No caso de mercados, minimercados e mercearias, higienizar com álcool 70% os carrinhos e cestas antes e depois de cada utilização.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Art. 2º - A cada nova deliberação do governo estadual relativa à quarentena e a cada nova alteração da fase de restrição de serviços e atividades, conforme o estabelecido no Plano São Paulo, as atividades municipais locais se adequarão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Divulgação de Gabarito e Abertura de Prazo de Recurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020– PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TARABAI (SP)

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE GABARITOS E PRAZO DE RECURSO

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. O Gabarito da Prova Objetiva, que foi realizada no dia 17 de janeiro de 2021, o mesmo gabarito esta disponível no site www.cmmconcursos.com.br bem como no Mural da sede da Administração Pública de Tarabai/SP.
2. Os candidatos interessados em interpor recursos relativos ao Gabarito poderão fazê-lo nos dias 19 e 20 de janeiro de 2021, em conformidade com o item 13.1, do Edital do Processo Seletivo Nº 001/2020, no site www.cmmconcursos.com.br na ÁREA DO CANDIDATO.

Sem mais,

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tarabai/SP, 18 de janeiro de 2021.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR COMPLETO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)					
1	B	11	A	21	B
2	A	12	B	22	A
3	D	13	D	23	C
4	B	14	D	24	C
5	C	15	A	25	A
6	D	16	C		
7	C	17	A		
8	C	18	C		
9	A	19	C		
10	D	20	A		

PROFESSOR DE PRÉ ESCOLA					
1	B	11	A	21	B
2	A	12	B	22	A
3	D	13	D	23	C
4	B	14	D	24	C
5	C	15	A	25	A
6	D	16	C		
7	C	17	A		
8	C	18	C		
9	A	19	C		
10	D	20	A		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

PROFESSOR PEB I					
1	C	11	A	21	C
2	D	12	D	22	A
3	C	13	D	23	A
4	A	14	C	24	B
5	B	15	C	25	D
6	D	16	D		
7	B	17	C		
8	D	18	B		
9	A	19	D		
10	C	20	B		

PROFESSOR PEB II - ARTE					
1	B	11	A	21	A
2	A	12	B	22	C
3	D	13	D	23	D
4	B	14	D	24	B
5	C	15	A	25	B
6	D	16	C		
7	C	17	A		
8	C	18	C		
9	A	19	C		
10	D	20	A		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

PROFESSOR PEB II – CIÊNCIA DA NATUREZA					
1	C	11	A	21	C
2	D	12	D	22	D
3	C	13	D	23	C
4	A	14	C	24	A
5	B	15	C	25	C
6	D	16	D		
7	B	17	C		
8	D	18	B		
9	A	19	D		
10	C	20	B		

PROFESSOR PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA					
1	C	11	A	21	A
2	D	12	D	22	C
3	C	13	D	23	B
4	A	14	C	24	B
5	B	15	C	25	D
6	D	16	D		
7	B	17	C		
8	D	18	B		
9	A	19	D		
10	C	20	B		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

PROFESSOR PEB II - GEOGRAFIA					
1	C	11	A	21	C
2	D	12	D	22	B
3	C	13	D	23	C
4	A	14	C	24	A
5	B	15	C	25	B
6	D	16	D		
7	B	17	C		
8	D	18	B		
9	A	19	D		
10	C	20	B		

PROFESSOR PEB II - HISTÓRIA					
1	B	11	A	21	A
2	A	12	B	22	C
3	D	13	D	23	D
4	B	14	D	24	B
5	C	15	A	25	A
6	D	16	C		
7	C	17	A		
8	C	18	C		
9	A	19	C		
10	D	20	A		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

PROFESSOR PEB II – LÍNGUA INGLESA					
1	C	11	A	21	D
2	D	12	D	22	B
3	C	13	D	23	A
4	A	14	C	24	B
5	B	15	C	25	C
6	D	16	D		
7	B	17	C		
8	D	18	B		
9	A	19	D		
10	C	20	B		

PROFESSOR PEB II – LÍNGUA PORTUGUESA					
1	B	11	A	21	C
2	A	12	B	22	B
3	D	13	D	23	D
4	B	14	D	24	C
5	C	15	A	25	A
6	D	16	C		
7	C	17	A		
8	C	18	C		
9	A	19	C		
10	D	20	A		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

PROFESSOR PEB II - MATEMÁTICA					
1	B	11	A	21	B
2	A	12	B	22	A
3	D	13	D	23	C
4	B	14	D	24	B
5	C	15	A	25	C
6	D	16	C		
7	C	17	A		
8	C	18	C		
9	A	19	C		
10	D	20	A		

PROFESSOR PEB II - MÚSICA					
1	C	11	A	21	C
2	D	12	D	22	D
3	C	13	D	23	D
4	A	14	C	24	B
5	B	15	C	25	C
6	D	16	D		
7	B	17	C		
8	D	18	B		
9	A	19	D		
10	C	20	B		